



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 007/2025

Vila Pavão/ES, 13 de fevereiro de 2026.

Do: Senhor Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Sentimo-nos horados em submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa de leis o anexo Projeto de Lei nº 007/2026, que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 1.121/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES e dá outras providencias.

A presente proposta visa fazer algumas mudanças na forma de administrar o funcionamento da feira livre do município de Vila Pavão, buscando realizar adequações que refletem aos dias atuais e a realidade local.

Dentre as modificações pretendidas, as mais relevantes são no sentido aumentar a força de representação dos feirantes junto a Secretaria Municipal de Agricultura e a proteção dos direitos dos agricultores familiares local, sem excluir integrantes já existentes de outros municípios.

A urgência na apreciação da matéria se mostra necessária em razão da necessidade de promover as mudanças com a maior brevidade possível, para que as novas regras sejam implementadas.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 1.121/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III e o § 1º, do art. 4º, da Lei nº 1.121/2018, que autoriza o poder executivo municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Comissão composta por 03 (três) membros integrantes da Feira Livre;

§ 1º. A feira Livre será representada junto a qualquer órgão de Governo, pela Comissão de que trata o inciso III, cujos membros escolhidos terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 2º. O §§ 1º e 2º, do art. 6º, da Lei nº 1.121/2018, que autoriza o poder executivo municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. As atividades da feira livre que atendem à demandas de programas e ações governamentais, serão realizadas exclusivamente por agricultores familiares com propriedade rural dentro do município de Vila Pavão.

2º. Os agricultores familiares de outros municípios que já fazem parte da feira livre serão mantidos, desde que cumpram as exigências desta Lei e demais legislações pertinentes à matéria, bem como será permitida a entrada de novos agricultores familiares que não sejam do município, cujo o ingresso passará pelo crivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. O Parágrafo Único, do 19, da Lei nº 1.121/2018, que autoriza o poder executivo municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O afastamento do feirante das atividades da Feira Livre, deverá ser previamente formalizado junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como seu retorno às atividades deverá ser analisado e aprovado pelo mesmo.

Art. 4º. O inciso IV, do 25, da Lei nº 1.121/2018, que autoriza o poder executivo municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

Art. 5º. Ficam revogados o § 3º, do art. 3º e o inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 1.121/2018, que autoriza o poder executivo municipal a administrar, regulamentar e fiscalizar a feira livre da agricultura familiar de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os demais dispositivos não alcançados por esta Lei permanecem em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal